

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
04	04	99	1.03.0	02.03.05		Locação de outros bens.....	-	265
			1.03.0	02.03.06		Comunicações.....	222	-
			1.03.0	02.03.07		Transportes.....	470	-
			1.03.0	02.03.09		Seguros.....	-	25
			1.03.0	02.03.10		Outros serviços.....	-	100
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
			1.03.0	04.01.03		Serviços autónomos.....	10 000	-
				04.02.00		Administrações privadas:		
			1.03.0	04.02.01		Instituições particulares.....	8 000	-
				04.03.00		Famílias:		
			1.03.0	04.03.01		Particulares.....	-	51
				06.00.00		Outras despesas correntes:		
				06.03.00		Diversas:		
			1.03.0		A	Estabelecimento Tutelar de Menores.....	-	15 063
			1.03.0		B	Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância.....	-	27 000
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			1.03.0	07.01.04		Construções diversas.....	830	-
			1.03.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento.....	446	-
			1.03.0	07.01.09		Outros investimentos.....	-	200
Total do capítulo 04.....							103 794	103 794
Total do Ministério.....							171 886	171 886

5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Janeiro de 1995. — A Directora, *Maria Evangelina Morais*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Portaria n.º 196/95

de 17 de Março

Considerando a conveniência de todos os funcionários do Ministério disporem de um meio de identificação próprio que permita o fácil reconhecimento da sua qualidade:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, ao abrigo do disposto no artigo 71.º do Decreto Regulamentar n.º 24/89, de 11 de Agosto, o seguinte:

1.º É aprovado o cartão de identidade do modelo anexo à presente portaria, para uso dos funcionários do Ministério.

2.º Para o pessoal dos gabinetes dos membros do Governo, directores-gerais, subdirectores-gerais, directores de serviço ou equiparados, pessoal de vistoria, inspecção e fiscalização e outro que venha a ser considerado por despacho do Ministro da Agricultura, o cartão terá na sua frente a menção «Livre Trânsito» em letras maiúsculas de cor vermelha, imediatamente abaixo

do título «Cartão de Identidade», e os portadores deste cartão têm direito, quando no exercício das suas funções, ao acesso às instalações dos serviços do Ministério da Agricultura e às áreas sujeitas a controlo, vistoria e fiscalização do Ministério da Agricultura, devendo-lhes ser concedidas facilidades no exercício das suas funções.

3.º Os cartões são emitidos pela Secretaria-Geral e autenticados com a assinatura do secretário-geral e a aposição do respectivo selo branco.

4.º Os cartões devem ser substituídos quando se verifique qualquer alteração nos elementos deles constantes e serão obrigatoriamente recolhidos quando os seus titulares cessem o exercício das respectivas funções.

5.º Em caso de extravio, deterioração ou destruição, será emitida uma 2.ª via, de que se fará indicação expressa, mantendo esta o mesmo número.

Ministério da Agricultura.

Assinada em 7 de Fevereiro de 1995.

O Ministro da Agricultura, *António Duarte Silva*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Cartão de Identidade n.º _____

Nome _____

Categoria _____

Indicações eventuais _____

Lisboa _____

O Secretário Geral _____

Ao titular do presente cartão devem ser prestadas as facilidades requeridas para o bom exercício das suas funções.

Assinatura do portador _____

Portaria n.º _____

Dimensões dos cartões: 85 mm por 60 mm.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE

Portaria n.º 197/95

de 17 de Março

Sob proposta da Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Tendo em consideração o disposto na Portaria n.º 239/94, de 16 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e da Saúde, o seguinte:

1.º

Objecto

A Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto confere o diploma de estudos superiores especializados em Enfermagem na Comunidade, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso a que se refere o n.º 1.º é o constante do anexo I à presente portaria.

3.º

Contingentes

1 — As vagas fixadas nos termos do n.º 6.º da Portaria n.º 239/94, de 16 de Abril, distribuem-se pelos seguintes contingentes:

- Docentes de escolas superiores de enfermagem: 10%;
- Enfermeiros de serviços prestadores de cuidados do Ministério da Saúde: 55%;
- Enfermeiros de outros serviços dependentes do Ministério da Saúde: 10%;
- Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira: 20%;
- Outros enfermeiros: 5%.

2 — As vagas eventualmente não utilizadas num dos contingentes revertem, se necessário, para qualquer outro contingente.

Ministérios da Educação e da Saúde.

Assinada em 18 de Janeiro de 1995.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — Pelo Ministro da Saúde, *José Carlos Lopes Martins*, Secretário de Estado da Saúde.

ANEXO I

Diploma de estudos superiores especializados em Enfermagem na Comunidade

Unidades curriculares	Duração	Carga horária total			
		Teóricas	Teórico-práticas	Práticas	Seminários/estágios
1.º ano					
Enfermagem Comunitária I...	A	105	44	-	-
Sócio-Antropologia da Saúde	A	45	22	-	-
Epidemiologia	A	30	-	-	-
Metodologia de Investigação em Enfermagem I	A	30	88	-	-
Teoria e Modelos de Formação de Adultos	A	60	22	-	-
Psicologia da Saúde	A	30	-	-	-
Estágio I	A	-	-	-	480
2.º ano					
Enfermagem Comunitária II	A	120	44	-	-
Gestão de Serviços de Enfermagem	A	30	-	-	-
Metodologia de Investigação em Enfermagem II	A	15	132	-	-
Disciplina de Opção	A	30	22	-	-
Seminário de Enquadramento Teórico	A	-	-	-	30
Estágio II	A	-	-	-	240
Estágio Opcional	A	-	-	-	90